

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.277/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO a licença-paternidade concedida ao Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, no período de 27 de junho a 10 de julho de 2025, por meio de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000147/2025-15;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para o dia 11 de julho de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001362/2025-40;

CONSIDERANDO que os dias 12 e 13 de julho de 2025 são, respectivamente, sábado e domingo;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para o período de 14 a 28 de julho de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº Processo nº 06410018.003439/2024-35;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 27 de junho a 11 de julho de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelo período de 14 a 28 de julho de 2025, a Defensoria Pública de Lajes/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 27 de junho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-EW3IRZKSWA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-EW3IRZKSWA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Edital n. 63/2025, de 08 de agosto de 2025.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições normativas e de acordo com o art. 22, parágrafo único do Edital nº 50, de 14 de julho de 2025, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar da etapa de avaliação curricular, o resultado final da referida fase e a convocação para a etapa de entrevistas da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência) para a Sede Administrativa, na forma abaixo:

1. ANÁLISE DOS RECURSOS

1.1 MÁRCIA BIZERRA DA SILVA GONÇALVES: candidata anexou o Histórico Escolar, não enviado inicialmente, e solicitou revisão de sua nota.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. De acordo com o art. 26, §1º do Edital não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º do referido Edital (que se refere à inscrição às vagas reservadas). Assim, por expressa vedação editalícia, não é viável a juntada posterior de documento não enviado a tempo e modo.

1.2 FERNANDO NAVARRO VARELA TINOCO: candidato requer a pontuação referente ao período de estágio na Justiça Federal.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. De acordo com o art. 20, IV do Edital são pontuados estágios “durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses”. Os documentos apresentados pelo candidato indicam que o estágio foi realizado na condição de estudante do curso de Graduação em Administração.

1.3 SÂMIA GONÇALVES SANTOS: candidata requer correção de erro material em seu nome, que constou como “SÂMIA GONÇALVES SILVA”.

RESULTADO: RECURSO DEFERIDO, com correção do erro material.

1.4 ALISSON DE MELO SILVA: candidato requer a revisão da pontuação atribuída aos estágios de pós-graduação, entendendo que devem ser considerados dois e não apenas um, como consta no resultado inicial.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. De início, registra-se que de acordo com o art. 26, §1º do Edital não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º do referido Edital (que se refere à inscrição às vagas reservadas). Portanto, a análise será feita exclusivamente com base nos documentos apresentados pelo recorrente em sua inscrição. Para comprovação das atividades realizadas, foi apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de agosto de 2022, dando conta da realização de estágio de pós-graduação desde 08 de setembro 2021 (inicialmente na 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal e posteriormente no CEJUSC Pamamirim). Como se percebe, só era possível extrair da certidão a vinculação do recorrente de 08 de setembro de 2021 a 17 de agosto de 2022 (data da assinatura da certidão), porque, à falta de outro documento, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquela em que firmada a certidão. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). No caso, essa demonstração efetiva se deu em relação a intervalo aproximado de 11(once) meses, o que não permite a consideração da pontuação integral, que é de 2 pontos a cada período de 6 meses completos.

1.5 GUIDO DE JESUS ROMAN MOGOLLON JUNIOR: candidato requer a revisão da pontuação atribuída aos estágios de pós-graduação, entendendo que devem ser considerados dois e não apenas um, como consta no resultado inicial.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. Para comprovação das atividades realizadas, foram apresentados termos de compromisso de estágio, o inicial assinado em 09 de abril de 2024 e o segundo em 12 de dezembro de 2024 (este último em razão da mudança de instituição de vínculo do residente). Como se percebe, só era possível extrair dos documentos a vinculação do recorrente de 09 de abril a 12 de dezembro de 2024, porque, à falta de outro documento, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquela constante nos termos. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). No caso, essa demonstração efetiva se deu em relação a intervalo aproximado de 8(oito) meses, o que não permite a consideração da pontuação integral, que é de 2 pontos a cada período de 6 meses completos.

1.6 MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE: candidata anexou o currículo profissional e documentação correlata (diploma de curso técnico de nível médio em Zootecnia, diploma de graduação em Direito, declarações de estágio de graduação e pós-graduação, certificados de participação em cursos, congressos, palestras e eventos da área jurídica), não enviados inicialmente, e solicitou revisão de sua nota.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. De acordo com o art. 26, §1º do Edital não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º do referido Edital (que se refere à inscrição às vagas reservadas). Assim, por expressa vedação editalícia, não é viável a juntada posterior de documentos não enviados a tempo e modo.

1.7 MANUELLE TEIXEIRA DA ROCHA: candidata requer a revisão da sua eliminação do certame em face do não preenchimento do requisito de índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta).

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. A observância estrita do edital é obrigatória, vinculando não só os candidatos, mas também a Administração, como amplamente reconhecido pela jurisprudência. Relativizar critério previsto no Edital, de outro lado, representaria vulneração direta e frontal ao princípio da isonomia. A nota mínima no IRA estava prevista expressamente no Edital, especificamente no artigo 19, sendo de conhecimento dos(as) candidatos(as).

1.8 LUANA KAREEN SANTOS DE LIMA: candidata requer a pontuação referente ao período de estágio de graduação e de pós-graduação.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. Para comprovação das atividades exercidas no estágio de graduação foi apresentado o termo de compromisso de estágio junto à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH), com data inicial em 10 de janeiro de 2018, e para o estágio de pós-graduação, o termo de compromisso de estágio com a Procuradoria-Geral do Município de Natal, com vigência a partir de 06 de novembro de 2023. Como se percebe da documentação apresentada, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquelas constantes nos termos. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). No caso, não é possível aferir o período de duração dos estágios, o que não permite a pontuação para os respectivos quesitos.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.9 MATEUS LEMOS DE FARIAS OLIVEIRA: candidato requer a revisão da pontuação atribuída ao estágio de pós-graduação, entendendo que devem ser considerados dois períodos completos de 06 (seis) meses e não apenas um, como consta no resultado inicial.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. Para comprovação das atividades realizadas, foram apresentados o termo de compromisso de estágio, iniciado em 26 de março de 2024, e termo aditivo ao termo de compromisso de estágio assinado em 20 de agosto de 2024 (este último em razão da prorrogação do vínculo de residente). Como se percebe, só era possível extrair dos documentos a vinculação do recorrente de 26 de março a 20 de agosto de 2024, porque, à falta de outro documento, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquela constante no termo e aditivo. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). Vale destacar, ainda, que o termo aditivo tem vigência estabelecida até o dia 15 de março de 2025, o que por si só não configuraria a realização do estágio de pós-graduação por dois períodos de 06 (seis) meses completos, os quais somente se perfectibilizariam em 26 de março de 2025. Sendo assim, não é possível aferir o período de duração completo do estágio, o que não permite a consideração da pontuação na forma pleiteada.

1.10 WAGNER FELIX DE LIMA E SILVA: candidato requer a revisão da pontuação atribuída ao estágio de graduação, entendendo que devem ser considerados dois períodos completos de 06 (seis) meses e não apenas um, como consta no resultado inicial.

RESULTADO: RECURSO DEFERIDO. Para comprovação das atividades realizadas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região foram apresentados o termo de compromisso de estágio, com termo inicial em 05 de fevereiro de 2021, e declaração do respectivo órgão, assinada em 05 de outubro de 2022, atestando a prestação efetiva do estágio no período de 05 de fevereiro de 2021 a 30 de setembro de 2022, o que comprova a manutenção do vínculo de estágio de graduação por dois períodos de 06 (seis) meses completos. No caso, considerando a demonstração efetiva de mais de 12 (doze) meses de estágio de graduação, necessária se faz a atribuição integral da pontuação de 2 (dois) pontos, sendo 1 (um) ponto a cada período de 6 meses completos.

1.11 MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO: candidata requer a revisão da pontuação atribuída ao estágio de pós-graduação, entendendo que deve ser considerado um período de 06 (seis) meses de atuação.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. Para comprovação das atividades desempenhadas no estágio de pós-graduação, foi apresentado termo de compromisso de estágio assinado em 13 de março de 2024. Como se percebe da documentação da candidata, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquela constante no termo. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). No caso, não é possível aferir o período de duração do estágio, o que não permite a pontuação para o respectivo quesito.

1.12 JORDANILA BARBOSA DE OLIVEIRA MELO: candidata anexou dois termos de compromisso de estágio anteriores, não enviados inicialmente, e solicitou revisão de sua nota. RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. De acordo com o art. 26, §1º do Edital não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º do referido Edital (que se refere à inscrição às vagas reservadas). Assim, por expressa vedação editalícia, não é viável a juntada posterior de documento não enviado a tempo e modo.

1.13 IVONE TEIXEIRA DA SILVA: candidata requer a pontuação referente ao período de estágio de pós-graduação.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. Para comprovação das atividades exercidas no estágio de pós-graduação foi apresentado o termo de compromisso de estágio junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com data inicial em 21 de maio de 2024, acompanhado de currículo elaborado pela própria candidata. Como se percebe da documentação apresentada, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquelas constantes nos termos. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). No caso, não é possível aferir o período de duração dos estágios, o que não permite a pontuação para o respectivo quesito. De se ressaltar que o currículo apresentado não trata de documentação que, por si só, comprove, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação

1.14 FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS: candidata requer a pontuação referente ao período de estágio de graduação.

RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO. Para comprovação das atividades exercidas no estágio de graduação foi apresentado o termo de compromisso de estágio junto à Delegacia Geral de Polícia do Rio Grande do Norte, com data inicial em 01 de julho de 2023. Como se percebe da documentação apresentada, não há como comprovar a manutenção do vínculo em data posterior àquelas constantes nos termos. Esse critério decorre diretamente do edital e foi aplicado a todos(as) os(as) candidatos(as), uma vez que o art. 20, §3º do Edital estabelece que não serão admitidos, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio. Aplicando-se o raciocínio ao caso em análise, tem-se que o critério para pontuação é, necessariamente, a demonstração da efetiva prestação (não basta a projeção de vínculo ser superior a 6 meses para garantir o ponto, é preciso a demonstração da efetiva prestação por cada um dos períodos). No caso, não é possível aferir o período de duração dos estágios, o que não permite a pontuação para o respectivo quesito.

2. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Fica reconhecido erro material no resultado preliminar, corrigido de ofício nesta oportunidade, apenas e tão-somente para ajustar a ordem dos candidatos listados em 53º e 54º, de forma a aplicar corretamente o critério de desempate previsto no art. 21, parágrafo único do Edital (inciso II - maior IRA).

2.1 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO CONSOLIDADA (Ampla concorrência, PCD e PPP)

CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IR A	ESP.	MEST.	DOUT.	ESTÁGIO GRAD.	ESTÁGIO PÓS	PONTOS - ESTÁGIO	NOTA FINAL
--------------	-----------------	------	------	-------	-------	---------------	-------------	------------------	------------

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

								S	
1	MARTA GRANGEIRO DE SÁ MAGALHÃES	NÃO	96,9			2	2	6	102,9
2	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	PCD	88,35	1		2		2	91,35
3	TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS	PPP	92			2	2	6	98
4	CLARA LIS AZEVEDO DE OLIVEIRA ALVES	NÃO	95,55	1		2	2	6	102,55
5	ALISSON DE MELO SILVA	NÃO	97,19	1		1	1	3	101,19
6	RENATA TEIXEIRA DE QUEIROZ	NÃO	95			2	2	6	101
7	MARIA EDUARDA COELHO RIBEIRO	NÃO	91	1		2	2	6	98
8	FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	PPP	90,36						90,36
9	GUSTAVO FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	NÃO	93,7			2	1	4	97,7
10	ANDRESSA CÂMARA GRILO	NÃO	90,57	1		2	2	6	97,57
11	ARTHUR MATHEUS LEITÃO COSTA DE AQUINO	NÃO	92,44	1		0	2	4	97,44
12	RAYSSA OLIVEIRA SILVA	NÃO	90,1	1		2	2	6	97,1
13	WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	PPP	85,82			2	1	4	89,82
14	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	NÃO	95,04			2		2	97,04
15	ANA BEATRIZ BEZERRA DE ANDRADE	NÃO	94,94			2		2	96,94
16	ALÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO	94,93			2		2	96,93
17	ADLLA YASMIN DANTAS DE SOUZA	NÃO	92,68			2	1	4	96,68
18	ELAYNE DE OLIVEIRA MENDES	PPP	81,3	1		0	0	0	82,3
19	ÁLVARO FERNANDES BEZERRA ALVES	NÃO	89,6	1		2	2	6	96,6
20	MATEUS LEMOS DE FARIAS OLIVEIRA	NÃO	91,22	1		2	1	4	96,22
21	IVONE TEIXEIRA DA SILVA	NÃO	94,08			2	0	2	96,08
22	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	NÃO	91,04			1	2	5	96,04
23	GUSTAVO HENRIQUE DA GAMA	NÃO	94			2		2	96
24	LETÍCIA SOARES DE PONTES	NÃO	93,9			2		2	95,9
25	RENAN MOURA DE SOUZA	NÃO	93,83			2		2	95,83
26	RAYSSA OLIVEIRA DE ARAÚJO	NÃO	90,77			1	2	5	95,77
27	FABIOLA DE SOUSA CABRAL	NÃO	95,29			0		0	95,29
28	KELMA MARIA SILVA MELO	NÃO	94,28			1		1	95,28
29	ALYKA KALINNY COSTA DE ANDRADE	NÃO	93,2			2		2	95,2
30	MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE	NÃO	94,7			0		0	94,7
31	EMANUELLA MOURA BARROS	NÃO	92,66			2		2	94,66
32	CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA	NÃO	91,5			1	1	3	94,5
33	ISADORA ELLEN DA LACERDA COSTA BEZERRA	NÃO	92,34			2		2	94,34
34	DANIELE DIAS COSMO	NÃO	92,8			1		1	93,8
35	ANA RAQUEL DE SOUSA SALES	NÃO	87,6	1		1	2	5	93,6
36	JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS	NÃO	93,16			0		0	93,16
37	ANA CLARA MEDEIROS MARIZ	NÃO	93,03	0	0	0	0	0	93,03
38	BRUNA DE CARVALHO NOLASCO	NÃO	86,88			2	2	6	92,88
39	MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	NÃO	90,58			2	0	2	92,58
40	JOSÉ PICAÑO NETO	NÃO	91,5	1					92,5
41	EMÍDIO SANTANA	NÃO	91,			1	0	1	92,29

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

	DANTAS		29							
42	RAMON KAIAN FONTES DE CARVALHO	NÃO	90,6			1		1	91,6	
43	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	NÃO	90,52			1		1	91,52	
44	VENICIUS MATEUS CABRAL GARCIA	NÃO	86,3			1	2	5	91,3	
45	LUAN GOMES DA SILVA	NÃO	90,1	1		0	0	0	91,1	
46	GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	NÃO	86,1			1	2	5	91,1	
47	SARA ISABELLE MOURA DE OLIVEIRA	NÃO	90,8			0		0	90,8	
48	FERNANDO NAVARRO VARELA TINOCO	NÃO	86,74			0	2	4	90,74	
49	ANDERSON ALLAN DAMASCENO DE MEDEIROS	NÃO	84,59	1		1	2	5	90,59	
50	MILENA YUMI AOKI CRUZ	NÃO	88,43			2		2	90,43	
51	MILENA DO NASCIMENTO VIEIRA	NÃO	90,4			0		0	90,4	
52	SÂMIA GONÇALVES SANTOS	NÃO	85,3	1		0	2	4	90,3	
53	CAROLINE DE SENA MONTENEGRO MARANHÃO	NÃO	90			0		0	90	
54	GUIDO DE JESUS ROMAN MOGOLLON JUNIOR	NÃO	85	1		2	1	4	90	
55	ELLEN ALICE DA SILVA PEREIRA	NÃO	89,94			0		0	89,94	
56	ELOISA DAMÁSIO DE AZEVEDO	NÃO	87,88			2		2	89,88	
57	MARINA SOARES FONSECA	NÃO	86,75	1	0	0	2	0	89,75	
58	IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO	NÃO	88,4	0	0	0	1	0	89,4	
59	LAURA REGINA VARGA GODEIRO	NÃO	88,31			1	0	1	89,31	
60	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	NÃO	88,18	1		0		0	89,18	
61	LUANA KAREEN SANTOS DE LIMA	NÃO	87,5	1		0		0	88,5	
62	LOUISE GOMES DE OLIVEIRA	NÃO	87,25			1		1	88,25	
63	JEMIMA MORAIS OLEGÁRIO	NÃO	81,9			2	2	6	87,9	
64	MÍRYAM RUSSELE MENDONÇA DA SILVA	NÃO	84,28	1		0	1	2	87,28	
65	ISAC LUIS JUSTINO RODRIGUES	NÃO	87,27						87,27	
66	MARIA KEROLAYNE DA SILVA FELIX	NÃO	80	1		2	2	6	87	
67	MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	NÃO	84,79			2		2	86,79	
68	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	NÃO	84,6			2		2	86,6	
69	ANA FLÁVIA ROSENDO DE MELO	NÃO	82,6	1		1	1	3	86,6	
70	KALINE FARIA DE ARAÚJO	NÃO	84,41			2	0	2	86,41	
71	RAIANE CAMPELO SOARES DE ARAÚJO	NÃO	82			2	1	4	86	
72	JULLYA CLARA BARBALHO COSME	NÃO	83,9			2		2	85,9	
73	ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	NÃO	85,15						85,15	
74	MAYSE KELLY MEDEIROS DA FONSECA	NÃO	84	1					85	
75	BRUNNO MADSON ALVES DIAS	NÃO	83,9			1		1	84,9	
76	JULIANA DE MENEZES DA SILVA	NÃO	82,83			2	0	2	84,83	
77	LIVIA PINTO BRITO	NÃO	83,1			1		1	84,1	
78	THEREZA RAQUEL SILVA OLIVEIRA	NÃO	83,96						83,96	
79	MARIA ISRAELE FERREIRA DE OLIVEIRA	NÃO	83			0		0	83	
80	KATYLIN LUNAMAR CARDONE DE ARAÚJO FLOR	NÃO	81,5			1		1	82,5	
81	JORDANILA BARBOSA DE OLIVEIRA MELO	NÃO	82,3			0		0	82,3	
82	THALYSON GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	NÃO	82						82	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

83	ANA PATRÍCIA DA SILVA	NÃO	81,9				0		0	81,9
84	LETÍCIA PINTO BRITO	NÃO	80				1	0	1	81

2.2 LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO – VAGAS RESERVADAS

2.2.1 PCD

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IR A	ESP.	MEST.	DOUT.	ESTÁGIO GRAD.	ESTÁGIO PÓS	PONTOS - ESTÁGIOS	NOTA FINAL
1	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	PCD	88,35	1			2		2	91,35

2.2.2 PPP

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IR A	ESP.	MEST.	DOUT.	ESTÁGIO GRAD.	ESTÁGIO PÓS	PONTOS - ESTÁGIOS	NOTA FINAL
1	TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS	PPP	92				2	2	6	98
2	FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	PPP	90,36							90,36
3	WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	PPP	85,82				2	1	4	89,82
4	ELAYNE DE OLIVEIRA MENDES	PPP	81,3	1			0	0	0	82,3

2.3. LISTA DE CANDIDATOS(AS) ELIMINADOS(AS)

CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
VIVIANE RAQUEL MACEDO DE GOMES PEREIRA	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
ALÉXIA RENATA DA SILVA ALVES	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
DANIELY SILVA DE MEDEIROS	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
CAMILA DE MEDEIROS ARAÚJO	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
MANUELLE TEIXEIRA DA ROCHA	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
AGNES SENNY RODRIGUES ASTÊNIO ALBUQUERQUE	NÃO	Art. 19, Edital: “Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame”
JOSÉ DIAS NETO	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º: “Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: “I - Ficha de inscrição (anexo)” §4º: “A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)”
MÁRCIA BIZERRA DA SILVA GONÇALVES	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º: “Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: “III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)” §4º: “A omissão no envio de quaisquer

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

		dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
EMANUELLE GOMES FERNANDES DE MELO BRITO	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)" §4º: "A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
APARECIDA PERAZZO PAZ DE MELO	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)" §4º: "A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
GABRIELLA KELLY DA COSTA DANTAS	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)" §4º: "A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
CARLA JANAÍNA MACIEL CAMILO CÂMARA	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)" §4º: "A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
LAUANE BRITO DOS SANTOS	NÃO	Inscrição intempestiva, recebida dia 22 de julho de 2025, às 11h02min

3. CONVOCAÇÃO PARA FASE DE ENTREVISTAS

3.1 Ficam convocados os candidatos abaixo para realização da entrevista, prevista nos artigos 23 e 24 do Edital, conforme datas e horários indicados, em ambiente virtual:

CANDIDATO(A)	DATA E HORÁRIO
MARTA GRANGEIRO DE SÁ MAGALHÃES	13/08/2025 - 13h30
PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	13/08/2025 - 13h45
TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS	13/08/2025 - 14h00
CLARA LIS AZEVEDO DE OLIVEIRA ALVES	13/08/2025 - 14h15
ALISSON DE MELO SILVA	13/08/2025 - 14h30
RENATA TEIXEIRA DE QUEIROZ	13/08/2025 - 14h45
MARIA EDUARDA COELHO RIBEIRO	13/08/2025 - 15h00
FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	13/08/2025 - 15h15
GUSTAVO FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	13/08/2025 - 13h30
ANDRESSA CÂMARA GRILO	13/08/2025 - 13h45
ARTHUR MATHEUS LEITÃO COSTA DE AQUINO	13/08/2025 - 14h00
RAYSSA OLIVEIRA SILVA	13/08/2025 - 14h15
WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	13/08/2025 - 14h30
ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	13/08/2025 - 14h45
ANA BEATRIZ BEZERRA DE ANDRADE	13/08/2025 - 15h00
ALÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	13/08/2025 - 15h15

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

ADLLA YASMIN DANTAS DE SOUZA	13/08/2025 - 13h30
ELAYNE DE OLIVEIRA MENDES	13/08/2025 - 13h45
ÁLVARO FERNANDES BEZERRA ALVES	13/08/2025 - 14h00
MATEUS LEMOS DE FARIAS OLIVEIRA	13/08/2025 - 14h15
IVONE TEIXEIRA DA SILVA	14/08/2025 - 13h30
FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	14/08/2025 - 13h45
GUSTAVO HENRIQUE DA GAMA	14/08/2025 - 14h00
LETÍCIA SOARES DE PONTES	14/08/2025 - 14h15
RENAN MOURA DE SOUZA	14/08/2025 - 14h30
RAYSSA OLIVEIRA DE ARAÚJO	14/08/2025 - 14h45
FABIOLA DE SOUSA CABRAL	14/08/2025 - 15h00
KELMA MARIA SILVA MELO	14/08/2025 - 15h15
ÁLYKA KALINNY COSTA DE ANDRADE	14/08/2025 - 13h30
MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE	14/08/2025 - 13h45
EMANUELLA MOURA BARROS	14/08/2025 - 14h00
CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA	14/08/2025 - 14h15
ISADORA ELLEN DA LACERDA COSTA BEZERRA	14/08/2025 - 14h30
DANIELE DIAS COSMO	14/08/2025 - 14h45
ANA RAQUEL DE SOUSA SALES	14/08/2025 - 15h00
JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS	14/08/2025 - 15h15
ANA CLARA MEDEIROS MARIZ	14/08/2025 - 13h30
BRUNA DE CARVALHO NOLASCO	14/08/2025 - 13h45
MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	14/08/2025 - 14h00
JOSÉ PICANÇO NETO	14/08/2025 - 14h15

3.2 O link para acesso à sala virtual em que se realizarão as entrevistas será disponibilizado com antecedência aos(as) candidatos(as), pelo e-mail cadastrado no momento da inscrição.

3.3 Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 40 (quarenta) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 41º(a) candidato(a), e assim sucessivamente.

Natal/RN, 08 de agosto de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-O5TDIYAJ08-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CUMMIY9AU8-O5TDIYAJ08-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Edital nº 60/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2024, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.714, em 23 de julho de 2024.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de João Câmara/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 02/2024, de 18 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.714, em 23 de julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oitos dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-6E590MWM1W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-6E590MWM1W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.280/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000347/2025-84;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 1.046/2025-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de julho de 2025, que designou o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 29 de julho de 2025 a 12 de agosto do corrente ano, a Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-O09GITVU34-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-O09GITVU34-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.272/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100057-18.2019.8.20.0102, no dia 30 de setembro de 2025, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-DCKCRRHP16-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CUMMIY9AU8-DCKCRRHP16-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.279/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação remetida pela Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, em substituição perante a 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências virtuais, no dia 7 de agosto de 2025, perante o 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró, de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-MB6DIHE0MW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-MB6DIHE0MW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.273/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LEANDRO FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para o período de 7 a 26 de agosto de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001780/2025-37;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Martins/RN, no período de 7 a 26 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-D70FRN2ZG2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-D70FRN2ZG2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria n. 1.271/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante/RN encontra-se afastado de suas funções ordinárias, em razão do exercício do cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, conforme Portaria nº 234/2025-GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 4 a 11 de agosto do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 4 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-M5MGICZB1S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-M5MGICZB1S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 236/2025-GDPGE

Designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III c/c o art. 99, § 1º, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a obrigação imposta ao controlador de dados de indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme o art. 41 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte às exigências da LGPD, garantindo um canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO a importância de formalizar a designação de um responsável por zelar pela conformidade da instituição com as normas de proteção de dados, bem como por orientar e fiscalizar seu cumprimento interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ingrid Altino de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados, matrícula nº 216.109-5, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com o § 2º do art. 41 da LGPD:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III - orientar os membros, servidores, estagiários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. A identidade e os dados de contato da Encarregada designada por esta Portaria deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em seção própria destinada à Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 4º. A portaria de nº 347/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de julho de 2025, edição nº 15.465, fica alterada na seção do órgão encarregado, passando a vigorar com a seguinte redação: "Na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, integra o órgão encarregado: Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados [...]".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública-Geral

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-7MKL0M6AQS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-7MKL0M6AQS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

PORTARIA Nº 238/2025-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III e/c o art. 99, § 1º, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor(a) e fiscal da Ordem de Serviço nº 207/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.324.196/0001-81, que tem como objeto serviços de fornecimento de energia elétrica nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gestora da ordem de serviço: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor substituto da ordem de serviço: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal da ordem de serviço: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;
- IV – Fiscal da ordem de serviço substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º. Ao(à) Gestor(a) da ordem de serviço incumbem:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento, desde a formalização até o seu encerramento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da ordem de serviço, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- IV – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- V – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal;
- VI – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- VIII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal da ordem de serviço.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da ordem de serviço:

- I – conhecer as condições estabelecidas na ordem de serviço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da ordem de serviço, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais;
- III – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- V – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VI – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ordem de serviço e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- VIII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ordem de serviço, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- IX – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e fiscal da ordem de serviço que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública-Geral

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-GQQIRGHBXM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CUMMIY9AU8-GQQIRGHBXM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 237/2025-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 97-A, inciso III c/c o art. 99, § 1º, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Ingrid Altino de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados, matrícula nº 216.109-5, para exercer a função de Membro Titular da Comissão de Proteção de Dados do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor público ARTHUR DA SILVA BERTULEZA, matrícula nº 215.727-6, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão de Proteção de Dados do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública-Geral

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-YNKY9W9Z52-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-YNKY9W9Z52-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 30/2025-DPE/RN

Processo nº 06410018.000645/2024-93

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.674.554-**.

Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual nº 20.055199-0 e Inscrição Municipal nº 113.381-0, com sede e foro jurídico na Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal/RN, CEP 59.025-250, representada por Tamara Larissa de Oliveira Moura, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.470.754-** e por Geraldo Gomes de Oliveira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.609.264-**.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.

Valor da Contratação: O valor global estimado do contrato é de R\$ 4.652.437,25 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 930.487,45 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.43 Serviços de energia elétrica.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com o art. 74, inciso I, art. 72, inciso VI, e no art. 107, todos da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Inexigibilidade de licitação 09/2024-DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000645/2024-93.

Natal/RN, 07 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

TAMARA LARISSA DE OLIVEIRA MOURA
SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE GRANDES CLIENTES
CNPJ 08.324.196/0001-81

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
SUPERVISOR DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS SERVIÇOS GERAIS
CNPJ 08.324.196/0001-81

HIGO SOARES DA SILVA
CPF ***.503.474-**
Analista / Testemunha
CNPJ 08.324.196/0001-81

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-7H0O0HRL5O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-7H0O0HRL5O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 03/2022 - DPE/RN

Distratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Marcus Vinicius Soares Alves, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.674.554-**

Distratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual n.º 20.055199-0 e Inscrição Municipal n.º 113.3810, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250.

Do objeto - O presente instrumento tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 03/2022-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, conforme Termo de Inexigibilidade n. 01/2022-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de janeiro de 2022.

Da rescisão - Por meio do presente instrumento, a partir da data de sua assinatura, de forma unilateral e de pleno direito, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 03/2022-DPE/RN, com permissibilidade no art. 78, inciso XII, da Lei Federal n. 8.666/1993, consoante justificativa exposta na cláusula terceira deste Termo de Rescisão.

Ressalta-se, contudo, que persiste o direito da DISTRATADA quanto ao pagamento relativo aos serviços prestados no âmbito do Contrato Administrativo nº 03/2022-DPE/RN até a data de assinatura do presente Termo de Rescisão.

Da justificativa - A rescisão unilateral do Contrato Administrativo n. 03/2022 – DPE/RN justifica-se em razão da nova contratação deflagrada nos autos do Processo Administrativo n. 06410018.000645/2024-93, para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, igualmente fornecidos exclusivamente pela DISTRATADA, de maneira a ser imprescindível haver a rescisão do referido contrato, a fim de possibilitar a formalização do instrumento contratual que regerá a nova avença entre as partes.

Do fundamento legal - O presente Termo de Rescisão unilateral tem por fundamento o artigo 78, inciso XII, e o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a cláusula décima terceira do Contrato Administrativo nº 03/2022-DPE/RN.

Natal/RN, 07 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição legal na Defensoria Pública Geral do Estado
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-GFMOR7NWRE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CUMMIY9AU8-GFMOR7NWRE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017-DPE/RN.

Processo nº 06410017.000812/2025-97
Processo originário nº 06410018.001491/2024-57

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

LOCADORA: AZEVEDO NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.925.206/0001-06, com representação estabelecida na Rodovia RN 227, KM 01, s/n, sala 03, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP nº 59.374-000, neste ato representada por Amanda Magdah Pereira de Azevedo Dantas e Josean Azevedo Dantas.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 31/2017 - DPE/RN, relativo à locação do imóvel não residencial localizado na Rua Coronel Norton Chaves, nº 2254, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, onde funciona o Anexo III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Natal/RN, com fundamento no art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como no art. 62, § 3º, inciso I, na Lei Federal n. 8.666/93, e, ainda, na Cláusula Sexta do Contrato.

O presente contrato possui como objeto, ainda, a inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelecendo, de maneira expressa, a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para contratação de nova locação de imóvel apto a sediar as instalações do Anexo III da Defensoria Pública do Estado no município de Natal/RN.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 15 de agosto de 2025 e termo final na data de 14 de agosto de 2026, ou até que seja finalizado o trâmite processual alusivo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025-DPE/RN.

DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO DIREITO AO REAJUSTE: O valor mensal deste contrato permanece de **R\$ 16.681,85** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 200.182,20 (duzentos mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) para 12 (doze) meses.

Fica resguardado o direito da Locadora à análise do pedido de reajuste de preços, reservando à apreciação do pleito após a divulgação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) do período de setembro/2024 a agosto/2025, com fundamento nos arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991 e na Cláusula Quarta do contrato.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA ESPECÍFICA: Além das hipóteses de rescisão contratual previstas na cláusula décima terceira do contrato originário, o presente Termo Aditivo insere cláusula resolutiva específica, estabelecendo, de modo expresso, a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para contratação de nova locação não residencial apto a sediar as instalações do núcleo do Anexo III da Defensoria Pública do Estado no município de Natal/RN, em tramitação nos autos do Processo SEI nº 06410002.001478/2024-77.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.10 Locação de Imóveis; Grupo Programação Financeira: 015 Locação de Imóveis - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I, art. 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 3º da Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações, como também na cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 31/2017-DPE/RN.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Anexo III do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Natal/RN.

Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2017 – DPE/RN.

Natal/RN, 08 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

AMANDA MAGDAH PEREIRA DE AZEVEDO DANTAS
AZEVEDO NEGÓCIOS LTDA
CNPJ/MF nº 44.925.206/0001-06

JOSEAN AZEVEDO DANTAS
AZEVEDO NEGÓCIOS LTDA
CNPJ/MF nº 44.925.206/0001-06

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-PJSMI1YXY8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-PJSMI1YXY8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1282/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 030/2025 -GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 8 de agosto de 2025, edição 3598, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora pública FABIOLA FERREIRA REINALDO DA SILVA, matrícula nº 215.377-7, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Serra do Mel/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública em Mossoró/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 8 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-X4FE9O6V9Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-X4FE9O6V9Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Edital nº 62/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2024, de 19 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.691, em 20 de junho de 2024.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Baraúna/RN, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 01/2024, de 19 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.691, em 20 de junho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oitos dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-XFJ89X0AG6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-XFJ89X0AG6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.278/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública RAYSSA CUNHA LIMA CAMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, nos dias 7 e 8 de agosto de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000182.000002/2025-18;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelos dias 7 e 8 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 1.038/2025 -SDPGE, que designou o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 28 de julho de 2025 a 6 de agosto do corrente ano, a Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-5XHI09OHAK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-5XHI09OHAK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.274/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para o período de 28 de julho de 2025 a 16 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001749/2025-04;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para os dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº Processo nº 06410018.000513/2025-42;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Extremoz/RN, no período de 28 de julho de 2025 a 16 de agosto do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente os dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-V9SE97AC8M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
CUMMIY9AU8-V9SE97AC8M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025

Portaria nº 1.281/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, nos dias 12, 13, 14, 15 e 18 de agosto de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000697/2025-41;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelos dias 12, 13, 14, 15 de agosto de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelo dia 18 de agosto do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 1.041/2025-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de julho de 2025, que designou o Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 30 de julho de 2025 a 8 de agosto do ano em curso, a Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, em todas as suas atribuições

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15969

Defensoria Pública

Natal, 09 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=CUMMIY9AU8-WYVH9JS5OU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

CUMMIY9AU8-WYVH9JS5OU-P2TH9ZW2VI

